JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Visita com Vistoria Intermediária de Constatação, Visita com Vistoria Final de Aferição e Verificação Financeira (Consultoria e Assessoria na Prestação de Contas), no empreendimento **"CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PLACAS-PA - Emenda de Transferência Especial 09032022-018819.**

A contratação é necessária pois não possuímos no nosso quadro operacional profissional capacitado para o devidos fins.

O objetivo é dá apoio aos servidores públicos para que o processo, contrato, execução e prestação de contas da construção de Arquibancada, Alambrado e Iluminação do Estádio Municipal de Placas esteja nos moldes da exigências.

Diante disso, após busca nas empresas que ofertam o serviço, constatou-se que a empresa Pública CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04 que já realiza esse serviço para outros Municípios.

A Secretária de Infraestrutura em busca de levantamento de valores praticado no mercado, conforme IN 65/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, art. 5º, II em contratos similares da Administração Publica e o valor proposta encontra-se dentro do valor praticado no Mercado.

Os contratos que englobam esses serviços estão sendo executados com o valor pago mensalmente entre R$24.655,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) a R$29.522,21 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

Solicitamos proposta de preço da Caixa Econômica Federal e foi ofertado a proposta no Valor Total R$22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), o que não resta duvidas de além de ser uma empresa Publica Capacitada para fornecer a capacitação, sua proposta trás economicidade aos cofres públicos.

Além disso, considerando que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04 é empresa publica, criada em 1969 através do Decreto- Lei nº759, aplica-se para a referida contratação o art. 24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
> **XXIII** - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

É nossa justificativa. encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado, bem como, ao setor de contabilidade para que se realize a Reserva Orçamentária para cobrir a despesas.

Placas – Pará, 28 de Junho de 2022.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
Assinado de forma digital por LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
Dados: 2022.06.28 17:28:29 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL